

DECRETO Nº 39.728, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$4.390.229,88 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 321 - Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	MATURIDADE DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2250		Contratação de Empresas Assistenciais					926.497,00			
10 302 3276 2250	0001 A	321	3390				3.463.732,88			
	0001 A	321	3390							
TOTAL					4.390.229,88					
TOTAL POR SECRETARIA					4.390.229,88					

DECRETO Nº 39.729, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$809.803,61 (OITOCENTOS E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 118 - RECURSOS DO FECOP, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	MATURIDADE DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3231 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SUS										
2249		Fortalecimento das Ações de Regulação, Controle e Avaliação no Âmbito do SUS								
10 302 3231 2249	0008 A	118	3390				75.383,07			
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2240		Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência								
10 302 3276 2240	0011 A	118	3390				91.900,00			
2282		Melhor em Casa								
10 244 3276 2282	0011 A	118	3390				642.520,54			
TOTAL					809.803,61					
TOTAL POR SECRETARIA					809.803,61					

DECRETO Nº 39.730, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

DISCIPLINA procedimentos de liberação das áreas para execução de remanejamento de famílias assentadas irregularmente às margens dos Igarapés dos Franceses dos Franceses/Cachoeira Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de criar instrumentos que permitam e facilitem a liberação das áreas de execução do programa de urbanização e reassentamento habitacional no entorno dos Igarapés dos Franceses/Cachoeira Grande;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.939, de 30 de dezembro de 2004, e no Decreto n.º 39.098, de 7 de junho de 2018,

CONSIDERANDO o Parecer n.º 467/2018-PA/PGE, e o que consta do Processo n.º 01.01.025101.00003682.2018,

DECRETA:

Art. 1.º A liberação das áreas de execução de remanejamento de famílias assentadas irregularmente às margens dos Igarapés dos Franceses/Cachoeira Grande, fixados no Decreto n.º 39.098, de 7 de junho de 2018, dar-se-á após regular procedimento expropriatório, mediante indenização ou permuta, na forma da lei e nos termos deste Decreto.

Art. 2.º O proprietário ou possuidor, ocupante de imóvel devidamente incluído no cadastro sócio-econômico e no cadastro físico-territorial, situado na área de abrangência descrita no artigo 1.º deste Decreto, fará jus a uma unidade habitacional, a um cheque moradia, bônus moradia ou indenização, à sua livre escolha, mediante as condições e os critérios abaixo transcritos:

I – o proprietário ou possuidor deverá estar enquadrado na condição de residente proprietário ou possuidor do imóvel a ser desapropriado;

II – por “unidade habitacional” entende-se o apartamento edificado nas quadras bairro, bem como a casa em conjunto habitacional;

III – a unidade habitacional será concedida mediante o prévio cadastramento do imóvel e do proprietário ou possuidor que o ocupe, vedada a sua concessão em razão de mudança de residência, ainda que na área de abrangência do remanejamento;

IV – para efeito de concessão da unidade habitacional, o imóvel deverá conter entrada independente, numeração própria, cozinha e banheiro próprios, que seja servido de água e energia elétrica;

V – ao proprietário ou possuidor não residente no imóvel cadastrado para os fins do remanejamento previsto no artigo 1.º deste Decreto, caberá unicamente a indenização na forma da lei.

Art. 3.º O “Cheque Moradia” destina-se às famílias ocupantes de imóveis localizados nas áreas especificadas no artigo 1.º deste Decreto, desde que comprovada a posse ou domínio, observados os seguintes critérios e condições: